



**MUNICÍPIO DE PALMELA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL Nº 70/DAF/DAG/2008**

**REGULAMENTO MUNICIPAL DO LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO E DA  
FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO**

----- ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela: -----

----- Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 68º, nº. 1, alínea v), da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do estipulado no artigo 91º, do mesmo diploma legal, que o **Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Actividade de Guarda-Nocturno**, publicado em separata no Boletim Municipal nº 101, que se anexa a este Edital, entra em vigor a 07 de Novembro de 2008. -----

----- Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação. -----

----- E eu, José Manuel Monteiro, Director do Departamento de Administração e Finanças, o subscrevi. -----

----- Palmela, 22 de Outubro de 2008. -----

A Presidente da Câmara,

Ana Teresa Vicente

O Director do Departamento

José Manuel Monteiro



## MUNICÍPIO DE PALMELA - CÂMARA MUNICIPAL

### REGULAMENTO MUNICIPAL DO LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO E DA FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

#### ÍNDICE

<b>PREÂMBULO</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
Artigo 1.º Âmbito Objecto .....	3
Artigo 2.º Delegação e subdelegação de competências .....	3
<b>CAPÍTULO II LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO</b> .....	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I Criação, extinção e modificação do serviço de guarda-nocturno</b> .....	<b>3</b>
Artigo 3.º Criação, extinção e modificação .....	3
Artigo 4.º Conteúdo da deliberação .....	4
Artigo 5.º Publicidade .....	4
<b>SECÇÃO II Emissão de licença e selecção</b> .....	<b>4</b>
Artigo 6.º Licenciamento .....	4
Artigo 7.º Selecção .....	4
Artigo 8.º Aviso de abertura .....	5
Artigo 9.º Requisitos de admissão .....	5
Artigo 10.º Requerimento .....	6
Artigo 11.º Método e critérios de selecção .....	7
Artigo 12.º Júri .....	7
Artigo 13.º Licença .....	8
Artigo 14.º Validade e renovação .....	8
Art. 15.º Registo das licenças .....	9
<b>SECÇÃO III Exercício da actividade de guarda-nocturno</b> .....	<b>9</b>
Artigo 16.º Deveres .....	9
Artigo 17.º Seguro .....	10
<b>SECÇÃO IV Uniforme e insígnia</b> .....	<b>11</b>
Artigo 18.º Uniforme e insígnia .....	11
Artigo 19.º Modelo .....	11
<b>SECÇÃO V Equipamento</b> .....	<b>11</b>
Artigo 20.º Equipamento .....	11
<b>SECÇÃO VI Horários, períodos de descanso, férias e faltas</b> .....	<b>12</b>
Artigo 21.º Horários, períodos de descanso, férias e faltas .....	12
<b>SECÇÃO VII Compensação Financeira</b> .....	<b>12</b>
Artigo 22.º Compensação Financeira .....	12
<b>CAPÍTULO III SANÇÕES</b> .....	<b>13</b>
Artigo 23.º Contra-ordenações .....	13
Artigo 24.º Sanções acessórias .....	13
Artigo 25.º Processo contra-ordenacional .....	13
Artigo 26.º Medidas de tutela da legalidade .....	14
<b>ANEXO I</b> .....	<b>15</b>

## **PREÂMBULO**

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transferiu para as Câmaras Municipais um conjunto de competências anteriormente cometidas aos Governos Civis, entre as quais competências no âmbito de licenciamento de actividades diversas, as quais se encontram definidas no seu artigo 4.º.

Tendo em vista a efectivação dessas competências, o Legislador estabeleceu o regime jurídico do licenciamento municipal do exercício e fiscalização das actividades diversas através do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho criando assim as condições necessárias ao efeito.

Ora, tendo presente o artigo 53.º deste último diploma, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento, visando o licenciamento da actividade de guarda-nocturno, tendo em vista a assunção pela Câmara Municipal de Palmela das competências que lhe foram atribuídas por força dos Decretos-Lei acima identificados.

O projecto deste regulamento foi submetido, pelo prazo de 30 dias, a apreciação pública, para recolha de sugestões, discussão e análise, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, e concomitantemente a audiência dos interessados, conforme se dispõe no artigo 117.º do mesmo diploma legal, tendo para o efeito sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 38 de 22 de Fevereiro de 2008 e sido ouvidas as seguintes entidades representativas dos interesses afectados:

Associação Nacional de Guardas-Nocturnos, Juntas de Freguesia e Guarda Nacional Republicana.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, bem como do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, foi o presente regulamento aprovado, em 26 de Setembro de 2008, por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal de Palmela aprovada em reunião realizada em 10 de Setembro de 2008.

**CAPÍTULO I**  
**ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Artigo 1.º**

**Âmbito Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime do licenciamento do exercício e da fiscalização da actividade de guarda-nocturno exercida no Município de Palmela.

**Artigo 2.º**

**Delegação e subdelegação de competências**

1 - As competências conferidas, no presente Regulamento, à Câmara Municipal, podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com excepção das previstas no n.º1 do art. 3.º.

2 - As competências cometidas ao Presidente da Câmara, podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

**CAPÍTULO II**  
**LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO**

**SECÇÃO I**

**Criação, extinção e modificação do serviço de guarda-nocturno**

**Artigo 3.º**

**Criação, extinção e modificação**

1 - A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes do posto territorial da GNR e a Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 - As Juntas de Freguesia e as Associações de Moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

3 - A Câmara Municipal pode, ainda, modificar as áreas de actuação de cada guarda-nocturno de cada localidade, mediante requerimento fundamentado dos guardas-nocturnos que actuam nessa localidade, ouvidas as entidades referidas no n.º 1.

4 - As áreas em que existam guardas-nocturnos, não serão extintas desde que se encontrem preenchidas todas as condições previstas neste Regulamento.

#### **Artigo 4.º**

##### **Conteúdo da deliberação**

Da deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de guarda-nocturno, bem como da deliberação de fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias e respectivos arruamentos que a integrem ou planta dos mesmos;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia dos comandantes do posto territorial da GNR e da Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

#### **Artigo 5.º**

##### **Publicidade**

A deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de guarda-nocturno e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor, nomeadamente por edital afixado, simultaneamente, nos paços do concelho, nos sítios da Internet do Município de Palmela, no Posto da GNR territorialmente competente e na Junta de Freguesia a que disser respeito.

### **SECÇÃO II**

#### **Emissão de licença e selecção**

#### **Artigo 6.º**

##### **Licenciamento**

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 7.º**

##### **Seleccção**

1 - Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, oficiosamente, ou a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 - A selecção a que se refere o número anterior será feita por um júri, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento, compreendendo as fases de divulgação do lançamento do procedimento, da admissão de candidaturas, da classificação e audiência prévia dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final da atribuição de licença.

### **Artigo 8.º**

#### **Aviso de abertura**

1 - O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 - Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias e respectivos arruamentos;
- b) Composição do júri, constituído nos termos do artigo 12.º;
- c) Descrição dos requisitos de admissão;
- d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 - O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data de afixação do aviso de abertura.

4 - Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o Júri elabora, no prazo de 10 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, depois de exercido o direito de participação dos interessados, publicitando-a por afixação nos locais referidos no n.º 1.

### **Artigo 9.º**

#### **Requisitos de admissão**

1 - São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 70;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Possuir plena capacidade jurídica;
- e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;

- f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
- g) Não exercer a actividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;
- h) Não ter sido membro dos serviços que integram o sistema de informações da República nos cinco anos precedentes;
- i) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar, força pública ou serviço de segurança;
- j) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovadas pelo documento referido na alínea e) do n.º 2 do artigo 10.º.

2 - Os candidatos deverão reunir os requisitos descritos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

### **Artigo 10.º**

#### **Requerimento**

1 - O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- a) Identificação e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do n.º 1 do artigo anterior;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 - O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado das habilitações académicas;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- f) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior;
- g) Duas fotografias iguais, a cores, tipo passe.

3 - O requerimento deve ser assinado pelo candidato ou por procurador seu com poderes para o acto.

4 - Se o requerimento for apresentado por procurador do requerente, a sua identificação é feita mediante exibição do bilhete de identidade.

### **Artigo 11.º**

#### **Método e critérios de selecção**

1 - Os candidatos devem fazer constar do currículo profissional a sua identificação pessoal, a habilitação académica de base, as acções de formação, nomeadamente, as relacionadas com a actividade de guarda-nocturno e a experiência profissional.

2 - Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade posta a concurso;
- b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
- c) Habilitações académicas mais elevadas;
- d) Ter pertencido aos quadros de uma força de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares.

3 - Na entrevista serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

4 - A classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, considerando-se não aprovados para o exercício da actividade de guarda-nocturno os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

5 - Feita a ordenação respectiva e homologada a classificação final, é afixada a lista final de graduação dos candidatos seleccionados nos locais indicados no n.º 1 do artigo 8.º, devendo o Presidente da Câmara Municipal atribuir, no prazo de 15 dias úteis, as correspondentes licenças.

### **Artigo 12.º**

#### **Júri**

1 - A selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno cabe ao Júri composto por:

- a) Eleito ou funcionário da Câmara Municipal, designado por despacho do Presidente da Câmara, que presidirá;
- b) Oficial da GNR da localidade para a qual se atribuirá a licença;
- c) Membro a designar por Junta(s) de Freguesia a que o procedimento disser respeito.

2 - Na falta de designação dos membros referidos nas als. b) e c) do número anterior, cabe ao Presidente da Câmara indicar quem o(s) substituirá.

3 - O Júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.

4 - Das reuniões do Júri são lavradas actas, contendo os fundamentos das decisões tomadas.

5 - O Júri é secretariado por um vogal escolhido ou por funcionário a designar para o efeito.

### **Artigo 13.º**

#### **Licença**

1 - A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é de modelo constante do Anexo I a este Regulamento, e tem validade trienal.

2 - No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno de modelo constante na portaria em vigor.

3 - A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada zona faz cessar a anterior.

4 - O cartão de guarda nocturno tem a mesma validade da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno.

5 - No momento da atribuição da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno, o município comunica à Direcção Geral das Autarquias Locais, o nome completo do guarda-nocturno, o número do cartão identificativo de guarda-nocturno e a área de actuação dentro do município.

### **Artigo 14.º**

#### **Validade e renovação**

1 - A licença é válida por três anos a contar da data da respectiva emissão e caduca no termo do seu prazo, sendo, no entanto, renovável por iguais períodos de tempo a requerimento do interessado.

2 - O pedido de renovação deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal, com pelos menos 30 dias úteis de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

3 - O requerimento é feito nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, sendo acompanhado dos documentos referidos no n.º 2 do mesmo artigo.

4 - O pedido de renovação é indeferido, no prazo de 30 dias, por decisão fundamentada, após audiência do interessado, quando se verificar a alteração de algum dos requisitos que fundamentaram a atribuição da licença.

5 - Considera-se o pedido deferido se, no prazo do número anterior, o Presidente da Câmara não proferir qualquer despacho.

6 - Na situação prevista no número anterior, a atribuição da licença depende do prévio pagamento das taxas que se mostrem devidas pelo interessado.

7 - Os guardas-nocturnos que cessam a actividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação de actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

### **Art. 15.º**

#### **Registo das licenças**

1 - A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

2 - De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, a Câmara Municipal procederá ao envio à Direcção-Geral das Autarquias Locais, de elementos exigidos por lei referentes à identificação dos guardas-nocturnos e respectiva área de actuação dentro do município, para efeitos de organização do registo nacional de guardas-nocturnos.

### **SECÇÃO III**

#### **Exercício da actividade de guarda-nocturno**

### **Artigo 16.º**

#### **Deveres**

1 - No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores e demais interessados, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo pessoas e bens.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o guarda-nocturno colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.

3 - Constituem, ainda, deveres do guarda-nocturno:

- a) Apresentar-se pontualmente no posto da Guarda territorialmente competente no início e termo do serviço onde regista a sua assiduidade, que em caso de falta deverá justificar no prazo de 5 dias úteis, por escrito;

- b) Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil;
- d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;
- e) Usar, em serviço, o uniforme e o distintivo próprios;
- f) Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;
- g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- h) Durante o exercício da sua actividade, manter o total domínio das suas capacidades físicas e mentais, nomeadamente, não estar sob a influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, designadamente, para os efeitos estabelecidos na lei que estabelece o regime jurídico das armas e suas munições;
- i) Receber, no início, e depositar, no termo do serviço, os equipamentos no posto;
- j) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- k) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência;
- l) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelos colegas.

### **Artigo 17.º**

#### **Seguro**

Para além dos deveres constantes do artigo anterior, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados na legislação em vigor, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

## **SECÇÃO IV**

### **Uniforme e insígnia**

#### **Artigo 18.º**

##### **Uniforme e insígnia**

1 - Em serviço o guarda-nocturno usa obrigatoriamente uniforme e insígnia próprios, não sendo permitida qualquer alteração ou modificação.

2 - Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que tal lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelas pessoas em benefício de quem exerce a sua actividade.

#### **Artigo 19.º**

##### **Modelo**

O uniforme e a insígnia constam do modelo referido na Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, bem como do Despacho n.º 5421/2001, do Ministro da Administração Interna, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 67, de 20 de Março, ou de legislação que entretanto vier a entrar em vigor em data posterior à aprovação deste regulamento.

## **SECÇÃO V**

### **Equipamento**

#### **Artigo 20.º**

##### **Equipamento**

1 - No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar viatura própria, devidamente identificada, bem como equipamento de emissão e recepção para comunicações quer por via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

2 - O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.

3 - O guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.

4 - Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.

5 - A arma de fogo é entregue ao guarda-nocturno, no início da actividade, pela força de segurança responsável pela área de actuação e é por ele devolvida no termo da mesma.

## **SECÇÃO VI**

### **Horários, períodos de descanso, férias e faltas**

#### **Artigo 21.º**

##### **Horários, períodos de descanso, férias e faltas**

1 - O guarda nocturno trabalha todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no período nocturno compreendido entre as 00h00 e as 06h00.

2 - O guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

3 - Para além da folga semanal do guarda-nocturno prevista no número anterior, acresce ainda o direito a mais duas noites de descanso por mês.

4 - No início de cada mês o guarda-nocturno deve informar o comandante do posto territorial da GNR responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.

5 - Até ao dia 15 de Abril de cada ano o guarda-nocturno deve informar o comandante do posto territorial da GNR responsável pela sua área do período ou períodos de férias em que irá gozar as suas férias.

6 - Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua, para o efeito convocado pelo comandante do posto territorial da GNR responsável pela mesma, sob proposta do guarda nocturno a substituir.

## **SECÇÃO VII**

### **Compensação Financeira**

#### **Artigo 22.º**

##### **Compensação Financeira**

A actividade do guarda-nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

**CAPÍTULO III**  
**SANÇÕES**

**Artigo 23.º**

**Contra-ordenações**

1 - Constituem contra-ordenações:

- a) A violação dos deveres a que se refere o n.º 3 do art. 16.º do presente Regulamento;
- b) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

2 - A negligência e a tentativa são punidas.

3 - Se a infracção for praticada por negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.

4 - As contra-ordenações previstas números anteriores, são punidas com coimas calculadas nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, com coima graduada de 1 até ao máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoa singular, ou até 100 vezes aquele valor, no caso de pessoa colectiva.

**Artigo 24.º**

**Sanções acessórias**

Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

**Artigo 25.º**

**Processo contra-ordenacional**

1 - A instrução dos processos de contra-ordenação previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

2 - A decisão sobre a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara.

3 - O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

**Artigo 26.º**

**Medidas de tutela da legalidade**

A licença concedida nos termos do presente Regulamento, pode ser revogada pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

**ANEXO I**



**Câmara Municipal de Palmela**  
Actividade de Guarda –Nocturno  
Licença n.º .....

A Presidente da Câmara Municipal de Palmela faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho e do Regulamento Municipal de licenciamento do exercício e da fiscalização da actividade de guarda-nocturno, cumpridas que foram todas as formalidades legais, concede a (nome) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, com domicílio em \_\_\_\_\_,  
na freguesia de \_\_\_\_\_,

do Município de Palmela, autorização para o exercício da actividade de guarda-nocturno, nas condições seguintes:

Zona / Freguesia de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ .

Data de emissão \_\_/\_\_/\_\_

Data de validade \_\_/\_\_/\_\_

A Presidente da Câmara

